# ACÓRDÃO - AC00 - 432/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1972/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2154641 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETE MENSAL AO SICOM – APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO – AUSÊNCIA NOS AUTOS DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO – DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.**

1. É declarada a regularidade da prestação de contas de gestão em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a matéria, considerando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão.

2. Constatada a divulgação, na imprensa oficial do município, do decreto de nomeação dos membros representantes de Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU, a ausência nos autos da nomeação dos membros do conselho atrai a recomendação no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

3. A apuração de responsabilidade pela remessa intempestiva dos balancetes mensais ao SICOM ocorre em procedimento específico, razão pela qual emite-se apenas a recomendação ao atual gestor para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 31 de julho a 3 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Habitação de

Campo Grande - MS, referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do **Sr. Eneas José de Carvalho Netto**, diretor-presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande - MS para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

## RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Eneas José de Carvalho Netto, diretor-presidente à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, item 2, subitem 2.2.1, Letra B.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade com ressalvas das contas (ANA - DFCGG/CCM - 4749/2022, fls. 123-135; PAR - GACS CLO - 12760/2022, fls. 137-148 e PAR - 2ª PRC - 4216/2023, fls. 149-152).

É o relatório.

## VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 39-41), Balanço Financeiro (fls. 42-43), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 46-47), Balanço Patrimonial (fls. 44-45), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (fls. 50-51) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 48), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do **Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande - MS.**

Destaca-se que a DFCGG apontou a ausência do Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal. Todavia, conforme mencionado pela Auditoria (fls. 140/141), embora não conste dos autos a nomeação dos membros do conselho, responsáveis pelo acompanhamento durante o ano de 2020, foi divulgado na imprensa oficial do município, DIOGRANDE n. 5.821, de 04/02/2020, a publicação do "Decreto nº 305/2020", nomeando os membros representantes de Órgãos Governamentais e Entidades Não Governamentais, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU.

Assim, acompanho o entendimento da Auditoria no sentido de que não restou caracterizada irregularidade. No entanto, **recomendo** ao atual gestor do Fundo Municipal para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de documentos e informações ao TCE/MS, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

Além disso, o corpo técnico e a Procuradoria de Contas ressalvaram a remessa intempestiva de balancete mensal ao Sicom referente ao mês de agosto de 2020, contudo, deixo de acolher a ressalva em razão de haver procedimento específico nesta corte para apurar a intempestividade da remessa dos balancetes, inclusive com aplicação de multa. De outro modo, **recomendo** ao atual gestor do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande – MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, considerando que os procedimentos realizados pela DFCGG, pela Auditoria e pela Procuradoria de Contas concluíram que a prestação de contas está em conformidade, com os aspectos relevantes e os critérios aplicados, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

**1.** Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Eneas José de Carvalho Netto, diretor-presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

**2.** Pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande - MS para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida;

**3.** Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual, quitação e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRMAM